

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1085 | Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO NOVA DATA

2ª VERSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

O Município de Nova Odessa, em tempo hábil, torna pública a **SUSPENSÃO** da data de abertura da sessão pública da **Tomada de Preços nº 08/2023**, que ocorreria no próximo dia 26/09/2023, às 14h00, cujo objeto consiste em Tomada de preços, visando a execução de serviços de melhoria de iluminação pública, na Av. Brasil e Av. Eduardo Karklis, nos termos do edital e anexos. Ato contínuo, fica desde já designada nova data para a abertura da 2ª Versão do edital, cuja sessão pública ocorrerá no próximo dia **11/10/2023, às 14h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra da 2ª Versão do Edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>. Publique-se.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 39/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 39/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 12335/2023, cujo objeto consiste objetivando a contratação e a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência matriculados nas escolas da rede municipal de educação de Nova Odessa, que apresentem limitações físicas, intelectuais, múltiplas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, conforme termo de referência e anexos. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **06/10/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 06/10/2023 às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/2023, às 09h00.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 31PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE AMBIENTES DE BRINCAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ODESSA - SP,**

COMPOSTO POR CASINHA PARA RECREAÇÃO, ESCORREGADORES, GIRA GIRA, GANGORRAS, KIT BASQUETE INFANTIL, PLAYGROUNDS E PARQUES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br> e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 25/09/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/2023, às 08h30min.

PREVISÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/10/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2023
JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 44/PE/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 7747/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA LINHA HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAUDE DA MULHER. Data da adjudicação e homologação: 20/09/2023. Processo adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente ficando na seguinte conformidade; os itens 07 e 08 em favor da empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, o item 05 em favor da empresa K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI, os itens 01, 02 e 04 em favor da empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, os itens 03 e 06 em favor da empresa Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos LTDA EPP.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

DECISÃO RECURSAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Vieram os presentes autos licitatórios a esta Sra. Secretária de Obras, Titular da Pasta Requisitante da licitação Pregão Presencial nº 32/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 6699/2023, para análise e decisão acerca do Recurso Administrativo protocolado pela empresa ATLAS SOLUTION, inscrita no CNPJ nº 47.239.756/0001-51, ora Recorrente, insurgindo-se a mesma, em síntese, contra sua "inabilitação" (sic) no certame, por entender que seu Ato Constitutivo (Contrato Social) apresentado em Sessão Pública era válido, requerendo assim a reforma da decisão da Pregoeira, e pugnando-se, ao final, por sua "habilitação" (sic) no certame. É a síntese. **DECIDO:**

Quanto ao juízo de admissibilidade recursal, o Recurso Administrativo protocolado às fls. 542/552 dos autos pela Recorrente não pode sequer ser conhecido. Isso porque, conforme aduz o **artigo 4º, XVIII, da Lei do Pregão nº 10.520/2002**, e repetido na **cláusula 12.5do** edital, nas licitações cuja modalidade é o Pregão Presencial, vigora o Princípio da Oralidade, cuja intenção de recurso deve ser manifestada 'imediate' e 'motivadamente' (sic) na própria Sessão Pública, e consignado em Ata. Após detida análise da Ata da Sessão juntada às fls. 536/537 dos autos, não foi consignado nenhuma manifestação recursal, tampouco sequer consta assinatura do representante legal da Recorrente, portanto, não pode o mesmo, em momento posterior, apresentar Recurso Administrativo em que apenas ventila seus inconformismos relativos à fase de



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



credenciamento, sendo que em suas razões recursais o mesmo requer sua "habilitação" (sic), quando o correto seria seu "credenciamento".

Tanto é verdade, que a Pregoeira, na própria Ata da Sessão às fls. 536 e repetido no "Termo de Adjudicação" às fls. 540 dos autos já adjudicou o objeto em favor da licitante vencedora ELO9 - LTDA, detentora da proposta mais vantajosa, ocorrendo assim os efeitos da **preclusão**.

Em outras palavras, como pode a Recorrente, ao final de sua peça recursal, pugnar por sua "habilitação" (sic) no certame, sem sequer ter sido credenciado no certame por tanto? Ora, como se sabe, nas licitações cuja modalidade é o Pregão Presencial, o certame é composto das seguintes e sucessivas fases: **1ª Credenciamento; 2ª Classificatória**, e somente o licitante vencedor na fase classificatória é que será aberto seu envelope contendo os documentos da fase **3ª Habilitatória**.

Portanto, a Recorrente nem sequer chegou a ser credenciada pela Pregoeira, por vício na documentação constitutiva de sua empresa apresentada: "apresentou apenas cópia do contrato social da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso com emissão de 03/08/2022". (sic). Sendo assim, como a Recorrente nem sequer chegou a ser credenciada, incabível a interposição recursal cujo pedido é sua "habilitação" no certame, fase esta posterior e que a mesma nem sequer participou.

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, restando assim prejudicada a análise do mérito recursal.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
 Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 32/2023

Em vista do teor constante do Pregão Presencial nº 32/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 6699/2023, critério de julgamento maior percentual de desconto, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais prestações de serviços de pequena monta, sob demanda, para manutenção dos próprios públicos municipal, com fornecimento incluso de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma estabelecida nas planilhas de insumos e serviços descritas na tabela - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Versão 190 Data/Base Maio-2023), bem como na tabela - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Versão Maio/2023), atendendo ao disposto no Decreto nº 7983/2013 (Critérios para Orçamento de Referência) e na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em prédios públicos próprios, locados e/ou conveniados utilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos termos do edital e anexos, e levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 278/288 dos autos aprovando a minuta de edital, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira conforme "Termo de Adjudicação" às fls. 540 em favor da licitante vencedora detentora da proposta economicamente mais vantajosa, a saber: **ELO9 - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.261.855/0001-09, com proposta **nopercentual de desconto de R\$ 1% (um por cento)** sobre os itens unitários das referidas tabelas CDHU e SINAPI, totalizando o valor global de R\$ 7.920.000,00, e na minha qualidade de autoridade superior Titular da Pasta Requisitante deste certame licitatório, **HOMOLOGO** esta licitação com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.635/2010. Publique-se.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2023
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO
 Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 33/2023

Em vista do teor constante do Processo Administrativo nº 6710/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 33/2023**, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, nos termos das especificações contidas no edital, elevando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria juntado aos autos favorável à minuta de edital, e após superada a etapa recursal do certame quanto às fases de habilitação e classificação, decido: **HOMOLOGO** a licitação e **ADJUDICO** o objeto deste certame em favor da licitante vencedora detentora da proposta economicamente mais vantajosa, qual seja a Empresa **Sumaré Comércio de Gás S.O.S. Ltda**, **cnj nº 03.869.498/0001-11**, no valor unitário de **R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se.

Ato contínuo, em trânsito direto ao Departamento de Suprimentos para:

- 1) Publicar a Homologação e Adjudicação na imprensa oficial;
- 2) Informar o Sistema AUDESP - Fase IV;
- 3) Emissão do Contrato Administrativo com publicação do extrato;

Nova Odessa, 21 de setembro de 2023
RAFAEL BROCHI DE MATTOS
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

PRISCILA MARESTONI PETERLEVITZ
 Diretora de Gestão Social e Cidadania

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NO 345/2023

Exonera, a pedido, servidor lotado no emprego público de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto nos Autos do Processo PMNO nº 11974/2023

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a pedido, no dia 18 de setembro de 2023, o servidor **ABEL MORENO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 5675, do emprego público de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2023.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 346/2023

Cessa designação de servidor público municipal efetivo
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1o Cessar, no dia 01 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 178, de 24 de março de 2023, que designou o servidor **JOSÉ DE CARVALHO**, matrícula funcional 4424, **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para exercer as funções de **ENCARREGADO**.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 347/2023

Concede função gratificada a servidor efetivo
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o anexo III da LC 75/2022;

RESOLVE:

Art. 1o Conceder, no dia 04 de setembro de 2023, ao servidor **GILSON FERNANDES NERI**, matrícula funcional nº 4423, a função gratificada de **ENCARREGADO**, padrão base acrescido de trinta por cento (30%) deste, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 348/2023

Designa Gestor e Responsável Técnico de Convênio

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1o Designar **HAMILTON LORENÇATTO**, matrícula funcional nº 7870, Secretário de Finanças e Planejamento, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 1SP208628/O-0 e **SABRINA GLEICE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7267, Assessor de Gabinete Superior, devidamente habilitada no CREA/CAU sob nº 5070657672/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONVITE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

A Administração Municipal de Nova Odessa convida a população em geral para a Audiência Pública que acontecerá no próximo dia 26 de setembro de 2023, às 18h (dezoito horas), por videoconferência na Plataforma definida pela Câmara Municipal de Nova Odessa/SP, bem como no Plenário da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP. Na oportunidade será apresentada a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA	
A Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, vem por meio deste convidar-lhes para a Audiência Pública, a ser realizada em local, dia e horário definido abaixo, oportunidade que ocorrerá o debate e discussão de assuntos pertinentes aos descritos abaixo;	
DATA, HORA E LOCAL: Dia 27 de Setembro de 2023, às 18:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida João Pessoa, 777, Jardim Bosque dos Cedros.	
PROCESSOS:	ASSUNTO:
6723/2023	Alteração de zoneamento de (ZPI-07) para (ZEIS), para implantação de construção de interesse
6143/2023	Renovação de concessão de uso de área pública, para Igreja, na Chácara Acapulco;
3027/2022	Aprovação para alienação de área pública no Parque Industrial Harmonia;
11317/2021	Aprovação para alienação de imóvel que já possui autorização de uso de área, Lotes 21, 22, 23 e 24, 5898/2024
5898/2024	Aprovação para alienação de imóvel a terceiros, lote 20 da quadra 05 no Jardim Flórida.
4359/2023	Aprovação de Alienação de área pública para regularização de templo religioso, Igreja da Fé Church;
1529/2022	Desafetação de via pública para bem de uso especial, para construção do prédio da merenda
9122/2022	Renovação de concessão de uso de área pública, para Igreja, Santa Cecília Bateria;
13471/2022	Aprovação de Lei para regularização de entidades religiosas e assistência social do Município;
Nova Odessa, 18 de Setembro de 2023	
MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO	
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 07/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. "Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

O Secretário Municipal de Educação, José Jorge Teixeira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e,

CONSIDERANDO, os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 9394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Portaria n.º 1495, de 02 de Agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito programa escola em tempo integral e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, na Rede de Ensino do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral do município deverá estar em sintonia com os programas de tempo integral implementados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética.

Parágrafo único. A educação integral será implementada por meio da expansão de matrículas em educação de tempo integral.

Art. 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 4º Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º - Pelo menos em 1 (um) turno as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 2º - As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços deverão estar previstas no projeto político-pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar, sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe técnica pedagógica da respectiva unidade escolar.

§ 3º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 4º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 5º Os currículos das escolas de tempo integral devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pelo Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

§ 2º - No turno correspondente à jornada escolar ampliada poderão ser desenvolvidas atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da

aprendizagem, os estudos de recuperação, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 3º - Para fins desta Resolução o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, contudo, nas atividades realizadas no turno ampliado, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 6º As unidades escolares que ofertarem educação de tempo integral deverão elaborar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica na perspectiva da educação integral, submetendo-as à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 7º A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 8º As escolas que oferecem educação integral em tempo integral terão regimento escolar o qual refletirá as concepções do projeto político-pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e do respectivo projeto político-pedagógico;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de escola e de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmios Estudantil, os pais ou responsáveis e a Associação de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses da implantação do regime de atendimento de tempo integral as escolas deverão adaptar seus regimentos escolares.

Art. 9º A Rede Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I - atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - disponham de espaço físico adequado;

III - disponham, nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV - disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

V - possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI - disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene pessoal.

Parágrafo único. Cabe ao órgão executivo da Rede Municipal de Ensino a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 10 A implantação da educação de tempo integral em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser precedida de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei n.º 14640, de 31 de julho de 2023 que Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei n.º 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados no parágrafo anterior.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL

A Secretária de Saúde Municipal de Nova Odessa/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que no dia 28 de setembro de 2023 às 9 horas, será realizada Audiência Pública do Setor de Saúde do município de Nova Odessa para apreciação de assuntos pertinentes à Saúde, referente ao segundo quadrimestre de 2023. A Audiência será realizada no plenário da Câmara Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, nº 1.599, aberta à população em geral.

Para que ninguém alegue ignorância, o presente edital será publicado no DO do Município, nas redes sociais oficiais e afixado em local público.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
 Secretária de Saúde

ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

1-LICENÇAS DEFERIDAS

Processo: 38/11 Protocolo: 173/23

Razão Social: Ouro Farma Medicamentos Ltda - EPP

Processo: 125/05 Protocolo: 90/23

Razão Social: Ober S/A Indústria e Comércio

Processo: 1383/01 Protocolo: 22/22

Razão Social: Panificadora Nova Odessa Eireli

Processo: 776/99 Protocolo: 261/23

Razão Social: Laboratório Tayuyna Ltda

2-CANCELAMENTO DE LICENÇA

Processo: 42/18 Protocolo: 264/23

Razão Social: D.N. Da Silva Bastos Distribuidora

Nova Odessa, 22 de setembro de 2023
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa NOTIFICA os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a limpeza do mesmo, de 60 (sessenta) dias para a execução de passeio público (construção de calçada) ou mureta, de 2 (dois) dias para a desobstrução de vias públicas por entulho, resíduos ou materiais de construção, 60 (sessenta) dias para destoca (remoção de tocos e reparo do passeio público) e 90 (noventa) dias para compensação ambiental (plantio de árvore(s)).

Ficam cientes também de que não atendida a presente notificação, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação vigente, estipulada nas Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Recomenda-se também verificar a atualização cadastral (endereço de entrega) junto ao setor de cadastro, para que as correspondências possam ser entregues e para evitar sanções legais.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728.

Limpeza de Terreno / Limpeza de Calçada / Construção de Calçada

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Notificação
R: Duque de Caxias, 424	Centro	00023	0052	20.518/2023
R: Yolanda Barbosa, 69	Jd. Europa	I	20-B	20.595/2023
R: Sylvio Thomé	Jd. Altos do Klavin	10	20	20.636/2023
R: Luiz Delbem, 156	Vila Azenha	B	10	20.697/2023
R: João Adamson, 124	Vila Azenha	D	20	20.699/2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa vem tornar público que aplicou MULTA aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 3 (três) dias para interpirem recurso ao Auto de Infração Ambiental emitido de acordo com as Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Ressalta-se que a aplicação da multa não desobriga o infrator a reparar os danos causados ao meio ambiente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maio-

res orientações: (19) 3476-5728.

Falta de Conservação e Limpeza

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	A.I.A.
R: Angelina Franciscangelis Piconi	Pq. Res. Frco. Lopes Iglesia	01	01	247

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 4.722, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
"Regulamenta o acesso às informações."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, que regulamenta o acesso às informações.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que as informações solicitadas aos órgãos e entidades municipais serão preferencialmente disponibilizadas de forma eletrônica, por meio de envio de e-mail ou consulta de protocolo disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. Todos os ofícios, requerimentos e demais solicitações que demandem informações de interesse público deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§1º. Cabe à Ouvidoria, como órgão central de atendimento ao cidadão, a responsabilidade de receber, registrar e direcionar as solicitações para os órgãos e entidades competentes, bem como controlar os prazos para resposta, podendo se utilizar dos sistemas E-SIC e FALA.BR.

§2º. Caberá a Secretária de Assuntos Jurídicos a responsabilidade de receber, registrar e direcionar as solicitações para os órgãos e entidades competentes, bem como controlar os prazos para resposta referente à Ofícios encaminhados pelo Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais têm o prazo máximo de 20 (vinte) dias para responder às solicitações de informações, contados a partir do recebimento do ofício pela Ouvidoria.

Art. 4º. Caso o órgão ou entidade não consiga fornecer a resposta dentro do prazo estabelecido no Art. 3º, poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único: A prorrogação de prazo deverá ser expressamente justificada e comunicada ao requerente pela Ouvidoria, informando os motivos que impossibilitaram a resposta no prazo inicial.

Art. 5º. Os órgãos e entidades deverão fazer registros dos despachos no sistema informatizado.

Art. 6º. Caberá a Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência auxiliar na operacionalização dos sistemas informatizados.

Art. 7º. O requerente será cientificado da resposta fornecida pelo órgão ou entidade, bem como da decisão de prorrogação do prazo, se for o caso, por meio de comunicação eletrônica ou por outro meio eficiente de comunicação.

Art. 8º. Não estão sujeitos ao acesso à informação os processos administrativos de investigação ou fiscalização em andamento, incluindo-se nesses os procedimentos disciplinares dos servidores, em conformidade com o inciso VIII do Art. 23 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 10. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência zelar pela disponibilização em sítio eletrônico das informações elencadas no Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e pelo cumprimento das Leis Municipais nº 3.573, de 25 de agosto de 2022 e Lei nº 3.558, de 14 de julho de 2022.

Art. 11. O descumprimento do dever de informação no prazo sujeitará o responsável a pena de suspensão, por violação do inciso VIII do Art. 4º., nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 2.913, de 24 de novembro de 2014, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 06 de setembro de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL